



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Solicitante: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Expediente/Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19090001/23**

**PREGÃO ELETRONICO Nº034/2023/SRP**

Situação: **APROVADO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.**

### **RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta Controladoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.**

### **DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, Art. 1º Parágrafo Único, Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitação e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre o Pregão.

A Prefeitura Municipal de Salinópolis deflagrou processo licitatório para futura e eventual, contratação de empresa.

A Assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação do edital, recebimento de documentação e propostas, com posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

O Procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, e indicação sucinta do seu objeto.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

- a) O procedimento foi devidamente autuado;
- b) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da Lei, portaria nº 02, 02/01/2023;
- c) Foi realizada Cotação média de preços;
- d) Com relação a dotação orçamentária e financeira (inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), conforme consta no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- e) Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município julgou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

f) O Edital foi devidamente publicado, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

g) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Gertame;

h) Consta proposta final/consolidada;

i) Consta Adjudicação;

j) Consta Homologação e sua publicação;

l) parecer juridico conclusivo

m) Consta Ata de Registro de Preço devidamente assinada;

n) Consta publicação do extrato da Ata de Registro de Preço;

### **DO JULGAMENTO:**

Após analisada a validade das propostas.

O licitante T. M. T. INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ 08.666.165/0001-09 - arrematou os itens: 2, 3, 7, 8, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 41 no valor global de R\$ 17.168,00

O licitante S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA, CNPJ 09.186.564/0001-35, arrematou o item 12 e 22 no valor global de R\$ 780,00.

O licitante - STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 10.661.909/0001-44, arrematou os itens 17, 24, 25, 27, 27 e 43 no valor global de R\$ 12.055,60.

O licitante VIA SINFONICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ 23.614.351/0001-98 arrematou o item: 29, pelo valor global de R\$ 1.050,00.

O licitante NSN INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ 24.039.865/0001-20, arrematou os itens: 4, 5, 11, 15, 37, 38, 39 e 44 pelo valor global de R\$ 190.742,62.

O licitante QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ 28.453.974/0001-40 arrematou os itens: 6, 13, 16, 35, 36 e 42 pelo valor global de R\$ 47.303,00.

O licitante ALTA FREQUENCIA LTDA, CNPJ 29.920.016/0001-02 arrematou os item: 10 , pelo valor global de R\$ 2.940,00.

O licitante AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ 35.046.657/0001-74 arrematou os item: 19 , pelo valor global de R\$ 2.003,5600.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O licitante MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA, CNPJ 37.093.491/0001-72 arrematou os item: 1 e 20 , pelo valor global de R\$ 2.382,7600.

O licitante D A PALHETA DOS SANTOS, CNPJ 43.813.127/0001-32 arrematou os item: 18, 21, 23 e 28 , pelo valor global de R\$ 4.942,42.

A pregoeira ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame.

Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação, comprovando assim, que houve ampla concorrência sagrando vencedora as empresas nos mais diversos itens, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.

### CONCLUSÃO

Eu, ELAINE CAROLINE REIS DIAS, Coordenadora do Controle Interno, nomeada nos termos da Port. Gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, na Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n° **19090001/23**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de N°034/2023/SRP**, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS”, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(X ) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, e publicidade, apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria técnica e jurídica, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 14 de março de 2024

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab. N° 058/2021